



Lei nº 380/96

(dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o ano de 1997 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício de 1997, as Diretrizes Orçamentárias de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e, no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios, deverá obedecer à disposição constante do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverá atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1763, de 16 de janeiro de 1980.

§ Único – A autorização de que trata o artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada:

I- A suprir insuficiência nas dotações relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórias judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados.

II- Transposição, remanejamento ou transferência de dotações decorrentes de reformulações legalmente autorizadas.

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 5º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo parte integrante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios e ou de outras esferas de governo.

Artigo 6º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 13 de junho de 1996.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete



ANEXO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1997
PROGRAMAS E OBJETIVOS

- 1 - LEGISLATIVO
 - Aquisição de equipamentos para a Secretaria da Câmara;
Construção de prédio próprio.
 - 1.2 - Reestruturação Administrativa
 - Dotar a Câmara de estrutura administrativa moderna e eficiente.
- 2 - ADMINISTRAÇÃO
 - 2.1 - Amortização da Dívida Pública
 - Amortização de parcelamento de débitos junto INSS, PIS/PASEP e FGTS, em razão de inadimplência de gestões passadas.
 - 2.2 - Reestruturação Administrativa
 - Dotar a Prefeitura de melhor estrutura administrativa, objetivando a prestação de serviços eficazes à coletividade.
- 3 - AGRICULTURA
 - 5.1 - Equipamentos e Materiais Permanentes
 - Conclusão das obras da Casa da Agricultura, visando oferecer condições de racionalização e melhor aproveitamento das características regionais para a lavoura e pecuária.
 - Conclusão das obras do Matadouro Municipal, objetivando oferecer melhores condições técnico-sanitárias para o abate de animais.
- 8 - EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 8,1 - Ensino Fundamental
 - 8.1.1 - Reforma de Escolas Rurais
 - Início de reforma total e reaparelhamento de escolas localizadas na zona rural.
 - 8.1.2 - Equipamentos e Mat. Permanentes
 - Aquisição de 3 (três) ônibus para a modernização e melhoramento da frota de veículos utilizados para o transporte de alunos da zona rural, objetivando dar continuidade ao programa de facilidades de estudos de primeiro e segundo graus.
 - 8.1.3 - Construção da Casa da Cultura
 - Instalar a Biblioteca Municipal em prédio condizente com a sua necessidade, dotando-o ainda de local próprio para eventos de cunho cultural.
 - 8.2.1 - Ensino Pré-Escolar
 - Visando dar continuidade à execução de programa unicamente de âmbito municipal, com a instalação de mais 1 (uma) unidade pré-escolar localizada no bairro do Vicente Nunes.



9 - SAÚDE

- 9.1 - Continuidade das Obras do Hospital Municipal
Seqüência do projeto de construção, com a entrega de mais uma ala e seu aparelhamento.
- 9.2 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Instalação de Unidade Móvel Dentária, com o objetivo de levar melhor assistência odontológica aos bairros da zona rural.

10 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 10.1 - Logradouros Públicos
 - 10.1.1 - Pavimentação e Obras Preliminares
Colocação de guias, sarjetas e captação de águas pluviais nas ruas principais do bairro do Vicente Nunes.
Pavimentação de 2.000 metros de vias públicas da região central e bairro do Vicente Nunes.
 - 10.1.2 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Compra de carro-pipa e rolo mecânico, para a conservação e melhoria de vias sem pavimento.
- 10.2 - Praças, Parques e Jardins
Remodelação das praças centrais da cidade.
- 10.3 - Limpeza Pública
 - 10.3.1 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Aquisição de mais uma unidade completa para a coleta e compactação de lixo domiciliar, com a extensão dos serviços a outros locais ainda não atendidos.
- 10.4 - Transportes
 - 10.4.1 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Compra de 1 caminhão basculante e máquina retro-escavadeira para o atendimento do Setor de Estradas Municipais.
- 10.5 - Iluminação Pública
 - 10.5.1 - Extensão de Novas Redes
Dotar a zona urbana de mais 200 luminárias, objetivando maior segurança da população.